

ANEXO I

附表一

Plano curricular para o ensino secundário-geral

初中教育課程計劃

ÁREAS DE FORMAÇÃO 培訓範圍	CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO 培訓內容	TEMPOS LECTIVOS SEMANAIS (A) 每週課節 (MÍNIMOS E MÁXIMOS) 最少及最多課節	ORIENTAÇÕES 指導
		1.º a 3.º anos 中一至中三	
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL (B) 品德教育 FORMAÇÃO GERAL BÁSICA 一般基礎培訓 EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E COMPLEMENTO CURRICULAR 工藝技術教育及輔助課程 (E)	1.1 EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA 道德及公民教育	1-3	<p>A • A duração do tempo lectivo deverá oscilar entre um mínimo de 35 minutos e um máximo de 50 minutos. 每節課最少為35分鐘最多為50分鐘。 • A duração total do tempo lectivo semanal define-se entre um mínimo de 1480 e um máximo de 1850 minutos. 每週總課時最少為1480分鐘最多為1850分鐘。</p> <p>B • A instituição educativa oferecerá, pelo menos, uma destas disciplinas prestando também atenção à educação ambiental e à educação para o desenvolvimento afectivo e sexual. Quando a disciplina escolhida for a de Educação Religiosa o programa deverá dar ênfase a conteúdos relativos à educação moral e cívica. 教育機構至少開設其中一門科目，同時注重環保教育和情感發展教育及性教育。如所選之科目是宗教教育，則其大綱應該加強道德及公民教育之內容。</p> <p>C • As cargas horárias da língua veicular, da Matemática e das línguas estrangeiras deverão ser reforçadas de modo a proporcionar as condições que permitam um efectivo domínio das expressões oral e escrita, a operacionalização de conceitos e o aprofundamento de formas rigorosas e científicas do raciocínio. 應增加教學語言、數學及外語之課時，以創造條件使學生充分掌握口語及文字之表達能力、對概念之運用及強化其嚴謹及學術性之推理能力。 • A língua veicular e a segunda língua serão escolhidas pela instituição educativa entre as línguas chinesa, portuguesa ou inglesa, tendo presente os artigos 4.º, 35.º e 50.º da Lei do Sistema Educativo de Macau. De acordo com a autonomia e o projecto educativo da instituição, o plano de estudos oferece uma terceira língua ministrada com carácter obrigatório ou de opção. 按《澳門教育制度法律》第四條、第三十五條及第五十條之規定，教育機構在中文、葡文或英文中自行選擇教學語言及第二語言。 根據教育機構之自主及教育計劃，以必修或選修性質於學習計劃中開設第三語言。</p> <p>D • A instituição educativa oferece, pelo menos, duas destas disciplinas a Educação Física e Desportiva disciplina obrigatória para todos os alunos. 教育機構至少開設其中兩門科目，而學生必須修讀體育運動科。</p> <p>E • O conjunto global de tempos lectivos semanais a atribuir a esta área deve estar de acordo com a especificidade do projecto educativo da própria instituição. 此組別每週總課節應根據各機構本身教育計劃之特性而安排。 • Esta área tem também, para além do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho, por finalidade de orientação das futuras opções profissionais dos alunos e propiciar a sua futura inserção social e económica, bem como o seu desenvolvimento integral como pessoa, nomeadamente nas áreas de: a) Informática; b) Tecnologias; c) Economia e Gestão Doméstica; d) Arte; e) Língua; f) Noções básicas de Comércio e Economia; g) outras. 除七月十八日第三八/九四/M號法令第八條規定外，此組別亦具有指導學生將來選擇職業及有助於其將來加入社會經濟活動，以及個人之全面發展目的，尤其是在下列組別：a)資訊；b)工藝；c)家政；d)藝術；e)語言；f)商業及經濟基本概念；及g)其他。</p>
	1.2 EDUCAÇÃO RELIGIOSA 宗教教育		
	2.1 LÍNGUA VEICULAR 教學語言		
	2.2 SEGUNDA LÍNGUA 第二語言		
	2.3 TERCEIRA LÍNGUA 第三語言	13-18	
	3 MATEMÁTICA 數學	5-8	
	4.1 CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS 物理及自然科學	7-14	
	4.2 CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS 人文及社會科學		
	5.1 EDUCAÇÃO VISUAL 視覺教育		
	5.2 EDUCAÇÃO MUSICAL 音樂 (D)	3-8	
5.3 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA 體育運動			
TOTAIS 總數		36-45	

Portaria n.º 155/94/M

de 18 de Julho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste terri-

tório, a partir do dia 13 de Setembro de 1994, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Ciências Náuticas — Instrumentos de Navegação», nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,50

250 000 selos da taxa de \$ 4,50

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.